



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 470/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho que *“Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Lar Fraterno Irmã Dolores – LAFID e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *“Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública”*.

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que, apesar da entidade ter atendido ao requisito de que os cargos de sua Diretoria não são remunerados e da existência há mais de um ano, os requisitos imprescindíveis à obtenção da declaração deixaram de ser atendidos, a saber: 1) reciprocidade social e 2) efetivo funcionamento.

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: *“Para a declaração da utilidade pública, será condição **indispensável a existência** no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”*, o que - querendo os Nobres Edis, desde que se manifestem, no parecer, especificamente sobre tais aspectos – poderá sanear os requisitos de reciprocidade social e de efetivo funcionamento.

Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade** por **não observar os requisitos fixados pelos incisos II e IV do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015** e poderá ser saneada desde que seja apresentada documentação ou o Relatório da Comissão permanente se manifestando acerca da comprovação dos referidos requisitos até antes da aprovação do PL ora sob análise.

S/C., 15 de julho de 2025

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003200380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 05/08/2025 17:07

Checksum: **3E618B54EC7082FFBE07EB75825676211B7E39FBB180F3C97DDB7E4DD70F24D2**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 05/08/2025 17:31

Checksum: **90206C2C14C32820736B1A9FCCA12EEFB6F247707F382D7C1D7B25069325C290**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 06/08/2025 10:22

Checksum: **F6BD7A78FFA7668BB91E4D5C324C7A29647A910031D012E301EE34787337AE24**

